



P 44819/2020

PROJETO DE LEI Nº. 13.285

(Edicarlos Vieira)

Prevê a criação de espaço para manobras radicais por motocicletas (“wheeling”).

Art. 1º. Será criado espaço destinado à prática esportiva de manobras radicais por motociclistas (“wheeling”).

Art. 2º. Caberá ao Executivo:

I – fomentar a modalidade, incluindo-a na programação de eventos esportivos oficiais do Município;

II – implantar a devida sinalização no espaço escolhido e instalar tendas para manutenção das motos, abrigo de equipes e fiscais, além de outros itens considerados indispensáveis para as exposições;

III – incentivar a formação de associação representativa da classe dos praticantes do “wheeling”;

IV – promover eventos alusivos à modalidade, como forma de oferecer opções de entretenimento aos moradores próximos e visitantes.

Art. 3º. Durante os shows de “wheeling” é obrigatória a presença de profissionais de saúde para atendimentos emergenciais, além de uma ambulância para condução de eventuais acidentados.

Art. 4º. Não serão admitidos no espaço:

I – motociclistas sem equipamentos de segurança indispensáveis à prática esportiva;

II – veículos sem documentação regular;

III – pilotagem por pessoa sem a devida carteira de habilitação.



(PL nº. 13.285 - fls. 2)

Art. 5º. O Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

A propositura do presente projeto de lei tem o objetivo de atender o anseio de diversos praticantes e simpatizantes de manobras radicais realizadas com motocicletas em nosso Município.

É sabido que a realização dessas atividades em vias públicas não é permitida de acordo com as normas de trânsito vigentes, sendo assim a sua realização deve ser feita em local apropriado para essa finalidade, com total segurança para seus participantes e espectadores.

O local apropriado, conforme consta no texto legislativo, será aquele que seja dotado de total infraestrutura e segurança. Para garantir isso, deverá também haver autorização expressa das autoridades de trânsito competentes. A fixação de normas para utilização do local objeto desta propositura deverá ser regulamentada mediante decreto do Poder Executivo.

Dessa forma, demonstradas as razões que fundamentam esta propositura, solicitamos aos nobres Pares o apoio para sua aprovação, uma vez que seu objetivo é proporcionar mais uma forma de lazer a diversos adeptos e simpatizantes dessa modalidade.

Sala das Sessões, 17/11/2020

EDICARLOS VIEIRA
'Edicarlos Vetor Oeste'